

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETOS DE

Lei 15.446/61

Assunto Corrupção, dígo, Taxa de compensação de
Entradas de Rodagem Municipais

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças

.....
Primeira Discussão

.....
Segunda Discussão

.....
Redação Final

Observações

Revertido 2ª via, por não ter sido depositado o original em tempo hábil pela C/Justica de 1961.

Publicado em 25-7-962

Restituído à C/Justica por solicitação do Edel Júlio Salles em 3-5-963 e ag. inf. para o Poder Executivo em 6-6-963

Secretaria da Câmara Municipal, em

93 de Outubro de 1962

REJEITADO

Jessé S. Presidente da Câmara

Retirado

PROJETO DE LEI N° 47/61

J. Lajaria

Dispõe sobre a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais recaí sobre todas as propriedades agrícolas situadas dentro do Município de Bragança Paulista.

Artigo 2º - A taxa será cobrada à razão de 1/2% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º - O valor venal do imóvel será baseado nos dados estatísticos fornecidos pelo proprietário do mesmo, em questionário que a municipalidade distribuirá ao contribuinte.

§ 2º - O questionário de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue na Prefeitura, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, sob pena de ser o lançamento feito "ex-offício".

Artigo 3º - Quando a propriedade se estender pelos municípios vizinhos, a taxa será devida sómente pela área contida no território deste Município.

Artigo 4º - Para execução dos serviços será consignada, anualmente, no orçamento, uma verba que seja no mínimo equivalente ao dobro da receita da taxa respectiva.

Artigo 5º - O mínimo da taxa será de Cr. \$100,00 (cem cruzeiros), por ano, a qual será arrecadada durante o mês de Junho.

Artigo 6º - O pagamento feito depois do prazo fixado no artigo anterior serão acrescidos damora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acarretando a cobrança executiva, se o débito atingir a 3 (três) meses consecutivos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1961.

José Sergio Conti
José Sergio Conti
Vereador do PTN.

*Distribui-se
Comissão de
Justiça e Finanças
a/4/62
pedido J.*

Alfredo Díaz c/assunto

*3/10/1961
Dr. Alipio*

Dispõe sobre taxa de conservação de
estradas de rodagem municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais recaí sobre todas as propriedades agrícolas situadas dentro do território deste município.

Parágrafo único - Quando a propriedade se estender pelos municípios vizinhos, a taxa será devida somente pelo valor da área que estiver contida dentro do município.

Artigo 2º - A taxa será cobrada à razão de 1/2 % (MEIO POR CENTO), sobre o valor do imóvel.

§ 1º - O valor do imóvel será baseado nos dados fornecidos pelo proprietário do mesmo, em questionário distribuído pela municipalidade, o qual deverá ser entregue à repartição lançadora até 30 (trinta) de outubro de cada ano, sob pena de ser o lançamento feito "ex-offício".

§ 2º - Após a apresentação do primeiro questionário, o contribuinte somente deverá comunicar à Prefeitura, qualquer modificação de área e valor do imóvel, a fim de ser o lançamento atualizado.

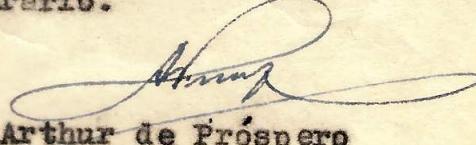
§ 3º - Os valores apresentados pelos contribuintes poderão ser, anualmente, renjustados pela secção encarregada.

Artigo 3º - O mínimo da taxa será de cr. \$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), anuais, arrecadado no mês de junho de cada ano.

Parágrafo único - O pagamento feito depois do prazo fixado neste artigo, será acrescido da mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, acarretando a cobrança executiva, se o débito atingir a 3 (TRES) meses consecutivos.

Artigo 4º - Para execução dos serviços será consignado, anualmente, nos orçamentos da Prefeitura, verba nunca inferior à arrecadação prevista para esta taxa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arthur de Próspero

*Distribuição
às Comissões
Financeira
14/10/1961
Poderes*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

1/12/1961
Guilherme

Bragança Paulista, _____ de _____ de 1961

Parecer N.º _____

Relatório do Presidente

Pretende o nobre Vereador José Sávio Couti, modificar o atual sistema de cobrança da "Taxa de Conservação de Estradas Municipais" que diga-se de passagem é extorcedora pois cobra-se muito do pequeno agricultor e pouco do proprietário de centenas de hectares de terras.

Já por ocasião da aprovação daquela monstruosa Lei, tivemos oportunidade de estornar o nosso voto fântico contrário, chegando até a "votar SOSIMBO" contra a sua aprovação.

Felizmente, "como nos há mal que sempre dure" a qual a ^{referida} monstruosidade será agora banida da nossa legislacao Municipal, através da aprovação do Projeto de Lei em estudo.

O que ainda continua a nos causar espécie é o fato de o presente projeto de Lei que vem favorecer o pequeno, situante isto e, grau mais baixo eleito pela sorte, encontrar-se engavetado há muito tempo, sendo necessário a remessa da 2^a Via a

Comissão.

Qual os motivos? Continuo a pensar
Ser por motivos ocultos e inconfeessáveis!

A medida proposta no projeto de Lei em
exame visa modificar texto da Lei, o que só
mente é possível mediante outra Lei, de
conformidade com o princípio de direito
substantivo consagrado no artigo 2º do
Decreto - Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942
(Lei de Introdução ao Código Civil). A iniciativa
na apresentação de projeto dessa natureza
é cumulativa, "ex-di" dos artigos 78 e 83
da Constituição do Estado e Lei Orgânica
dos Municípios, respectivamente.

Nessas condições, inexistindo
obriga de ordem constitucional, manifestando
pela aprovação do projeto de Lei em tela:

É o nosso parecer.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, 21/4/62

Getúlio D.

Presidente e Relatos

P.S. Encontra-se anexo também o Projeto
de Lei do nobre Vereador Artur de Prospero, versan-
do sobre o mesmo assunto que também merece
a mesma atençao e que fazemos o parecer
acima ~~se~~ ser extensivo.

Data supra.

Pomos auto as referidas Presidente e Relatos

Projeto de Lei, coloco a disposi-
ção dos colegas de comissão para
apreciação do Projeto.

Flávio
17-5-62
Almeida



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

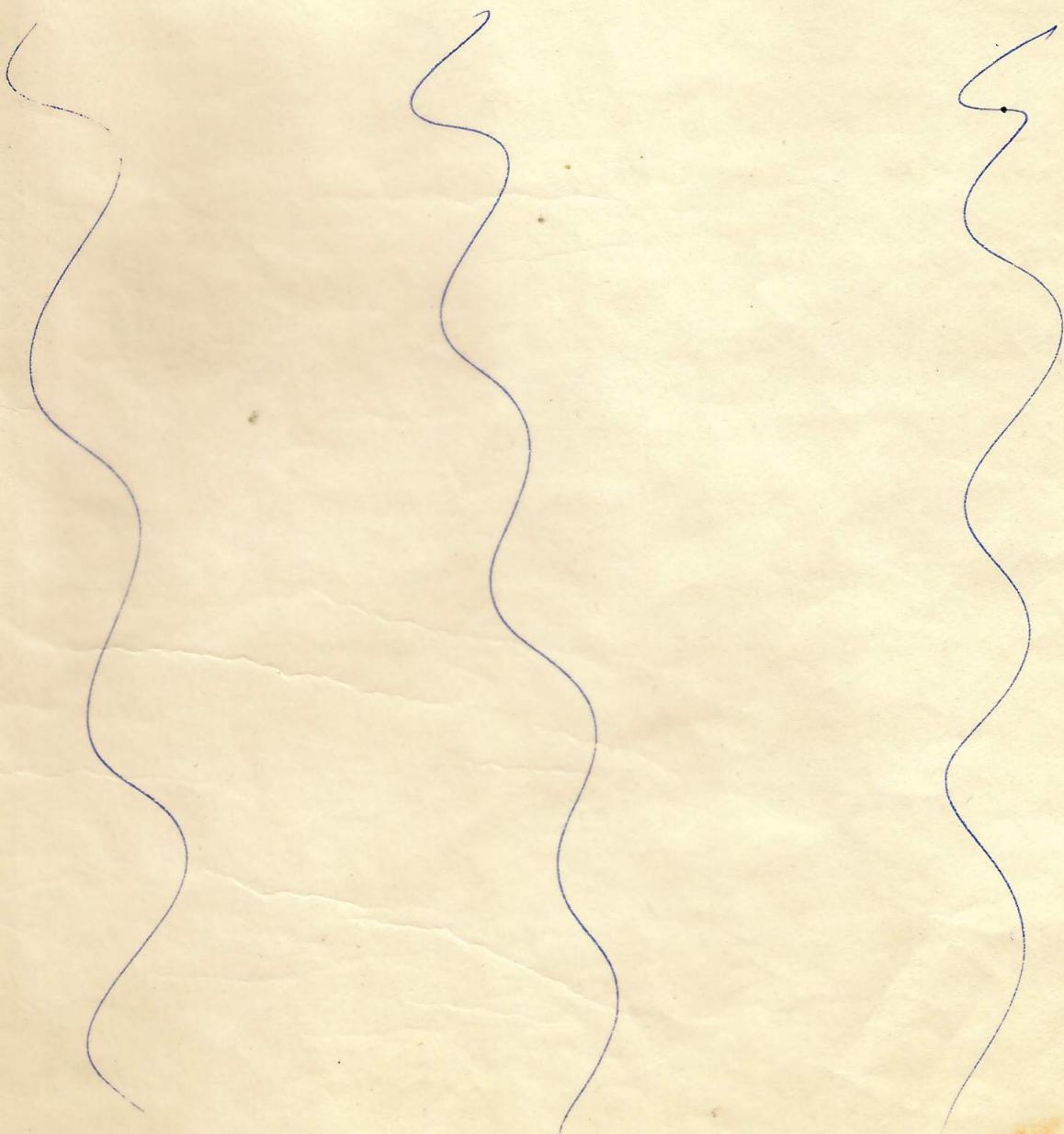
50 Aniversário
de 1962

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.º

Por ser auto que não darei parecer.

J. S. M.
25-5-62





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Dr. D. J. P. M.

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Analizámos em conjunto os projetos nos 44 e 45/61, elaborados pelos nobres deis. José S. Costa e Pedro de Prospéro. São projetos que não diferem em razão daquilo que representa o pensamento de ambos, referente a cobrança da taxa de comunicação das fadas de soda em municípios. Objectivam modificar a lei em vigor, a qual não vem fazendo justiça.

Somos de opinião de que o projeto do vereador Prospéro apresenta maior objectividade, principalmente no seu artigo 3º, taxando um menor número de esp. 20.000 (dezenas cruzadas), anuais para a cobrança da respectiva.

Sala das sessões 28/6/62

Alfredo Affonso Lige - presidente relator

Analdo Alves de Oliveira, 28-6-62

Alfredo Affonso Lige

Coloque-se onde convier:

J. Oliveira

Artigo... A taxa a que se refere o artigo... será cobrada com base na área da propriedade e obedecendo à seguinte tabela:

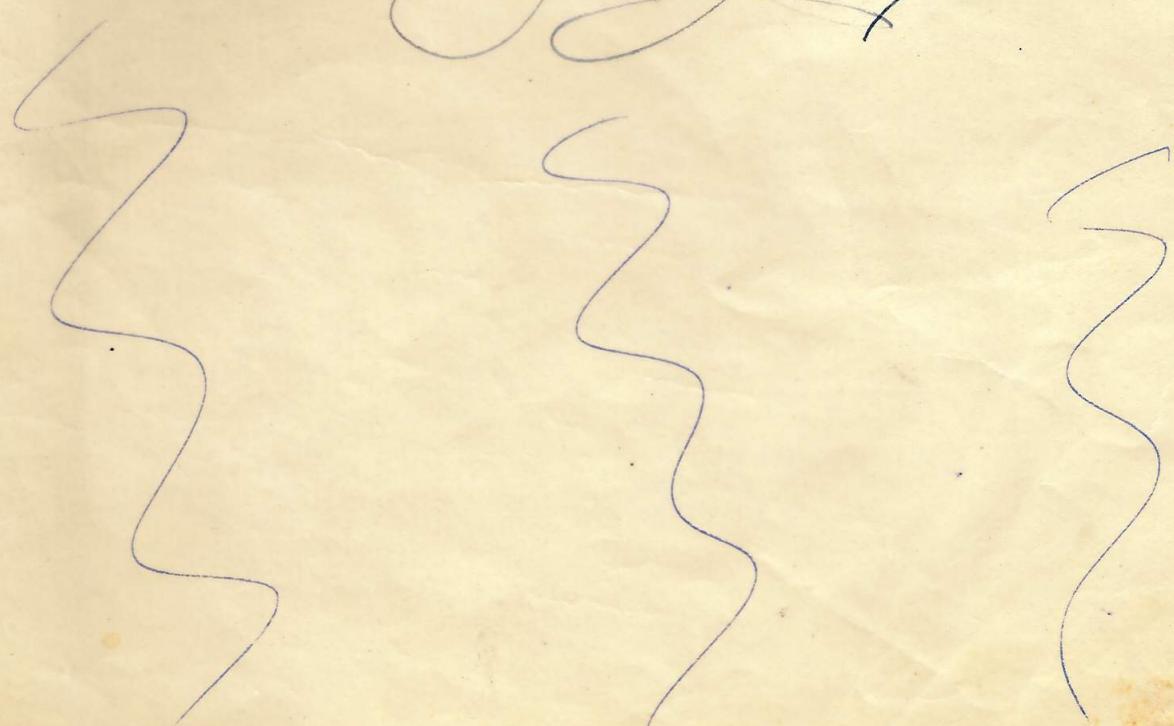
~~Artigo~~ Taxa

| | | | |
|-----------------------|--------------|------------|------------|
| de 1 | a | 2 hectares | Cr\$400,00 |
| de 2 | a 3 | " | 600,00 |
| de 3 | a 5 | " | 800,00 |
| de 5 | a 10 | " | 1.500,00 |
| de 10 | a 20 | " | 2.000,00 |
| de 20 | a 30 | " | 2.500,00 |
| de 30 | a 50 | " | 3.500,00 |
| de 50 | a 100 | " | 5.000,00 |
| de 100 | a 200 | " | 7.500,00 |
| de 200 | a 300 | " | 9.000,00 |
| de 300 | a 500 | " | 12.000,00 |
| Acima de 500 hectares | | | 15.000,00 |

Paregrafo único - As propriedades de menos de um hectare, quando cultivadas pelo proprietário, ficam isentas dataxa de conservação de estradas.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1962

Yuri Jilck



8º Decreto

COLOQUE-SE ONDE CONVIER:

Art. A taxa a que se refere o artigo 2º será cobrada com base na área da propriedade e obedecendo à seguinte tabela:

| | | |
|----------------------------|------|-----------|
| até 1 hectare | Cr\$ | 150,00 |
| de 1 a 2 hectares..... | | 210,00 |
| de 2 a 3 " | | 325,00 |
| de 3 a 5 " | | 480,00 |
| de 5 a 10 " | | 825,00 |
| de 10 " 20 | Cr\$ | 1 500,00 |
| de 20 a 30 | | 2 250,00 |
| de 30 a 50 | | 3 200,00 |
| de 50 a 100 | | 5 250,00 |
| de 100 a 150 | | 7 500,00 |
| de 150 a 200 | | 8 750,00 |
| de 200 a 250 | | 9 000,00 |
| de 250 a 300 | | 10 000,00 |
| de 300 a 350 | | 11 000,00 |
| de 350 a 400 | | 12 000,00 |
| de 400 a 450 | | 13 000,00 |
| de 450 a 500 | | 14 000,00 |
| acima de 500 hectares..... | | 15 000,00 |

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1962

Paulo Henrique Figueiredo



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar o Parecer das Mil. Técnicas Salomé,
em 6.5.63 - dep. Dr. Presidente.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/61

O Projeto de Lei nº 45/61 é legal. Sobre o mesmo o ilustre Vereador Tentente Celso de Fiori emitiu um longo parecer.

Apenas a este projeto existem duas emendas dos nobres Edis Julio Vilchez e Adhemar Magrini Liza as quais pretendem que a cobrança da Taxa de Estradas de Rodagem Municipais seja feita com base na área da propriedade. É um critério acertado, porém rígido e uma maneira mais simples para ser calculado este tributo, visto haver, na forma pretendida no projeto original, possibilidade de sonegação de dados essenciais a apuração do valor do imóvel. Mas, por outro lado, embora existindo esta possibilidade, o critério de cobrança constante do artigo 2º e seus parágrafos, do mencionado projeto de lei nº 45/61, tem a grande vantagem de permitir sejam reajustados, anualmente, os valores apresentados pelos contribuintes, concedendo à Prefeitura meios para fazer face as constantes elevações da despesa de conservação de estradas.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Em 28 de maio de 1963.

N. F. Salomé - Relator

ADLuisita - Membro -

31-5-63



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Solicito a M.º seu deputado, leia.
muito ao seu Prefeito Municipal, o seguinte
pedido de informações:

- a) - quantos quilometros de Estradas Municipais
ha no Municipio de Bragança Paulista?
 - b) - quantos quilometros de Estradas Municipais
conservou o Municipio no exercicio fiscal
ou seja durante o ano de 1962?
 - c) - qual o custo do quilometro, para a
conservação?
 - d) - Quantas máquinas tem o Prefeito,
para esse serviço?
 - e) - obstantes os reparos feitos
a veiculos no exercicio fiscal de
(~~fevereiro~~ fevereiro e Março) gastos
no exercicio fiscal.
- Adjunto, em 31/5/63.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Redistribuição à Comissão de Justiça,
dm 2.3.64 - Ofm. dE. Presidente da Comissão.

Pro Váhu Vereador Fernando M. de
Campos para relatar
Sala das Comissões 9/11/64
Hafiz Ali Chedid. Presidente

Existindo o Código Tributário em estudo nas Comis-
sões onde encontravam os artigos nos 237/242,
o presente projeto pode ser arquivado no meu
entender, pois a matéria é a mesma.
S.C. 9/11/64

Sufixos:

Manda após o acôndo
Ondas Bruno - 12/11/64

De acordo com o relator

Atividade - 9.11.64

De acordo. Hafiz Ali Chedid. Presidente
9/11/64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

No meu entender o projeto
pode ser arquivado em virtude
de que o Tribunal
do dia 8 desse mês
esteve aprovado
R. 10.11.64
C. F. O.
P. C. F. O.
10.11.64
C. F. O.
13.11.64